

## Portaria nº 287/2021 – PRE

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP**, na qualidade de autoridade portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013 de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT aprovado na DIREX de 25 de abril de 2019; e,

Considerando a Portaria nº 209/2021 que estabelece as tarifas portuárias aplicadas no Porto do Itaqui;

Considerando a Resolução nº 32/2019 da ANTAQ que dispõe sobre a estrutura tarifária padronizada das administrações portuárias e os procedimentos para reajustes e revisão das tarifas nos portos organizados

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria tem por objeto esclarecer definições para interpretações sobre as nomenclaturas do novo tarifário do Porto do Itaqui, e definir sobre o critério de cobrança para as embarcações que realizam múltiplas atracções na mesma viagem do navio, e da cobrança pela permanência em área primária, e da cobrança pelo fornecimento de bordo, e da cobrança pela retirada de resíduos sólidos não perigosos do cais.

#### CAPÍTULO II DEFINIÇÕES PARA INTERPRETAÇÕES SOBRE AS NOMENCLATURAS DO NOVO TARIFÁRIO

Art. 2º Para efeito do tarifário, entende-se como:

§1º METRO LINEAR DE INSTALAÇÃO OCUPADA POR EMBARCAÇÃO: LOA da embarcação acrescido de 30 metros, ou seja, que corresponde a área ocupada estimada das extremidades da popa e proa aos cabeços.

§2º ATIVIDADE DE FOMENTO: é manifestação de função administrativa, cujo objeto é a indução por parte do Estado, para que os agentes fomentados sejam incentivados a agirem de certa forma, buscando a realização do interesse público.

#### DA COBRANÇA PARA AS EMBARCAÇÕES QUE REALIZAM MÚLTIPLAS ATRACÇÕES NA MESMA VIAGEM DO NAVIO

Art. 3º Para navios que realizarem uma segunda ou mais atracções dentro de uma mesma viagem do navio, será cobrada a Tabela I somente sobre a primeira atracção, desde que:

§1º O navio desatraque a pedido da EMAP ou em função de janelas operacionais concedidas pela autoridade portuária, com saldo de horas operacionais positivas.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

§2º O navio realize apenas o Shift.

### **DA COBRANÇA PELA PERMANÊNCIA EM ÁREA PRIMÁRIA**

Art. 4º No que refere-se a permanência de veículos, vagão ou equipamentos de movimentação de carga de terceiros ou apoio à atividade off-shore, o fato gerador não é a entrada, e sim sua permanência e o uso do espaço.

Parágrafo único - A simples entrada, descarregamento, carregamento e saída não gera cobrança do item 8 da Tabela III.

Art. 5º Para os equipamentos que forem utilizados para execução das operações portuárias de forma recorrente ou programada, a cobrança da utilização de áreas e pátios, conforme o item 11 da tabela VII, ocorrerá após 90 dias, da data de sua última utilização.

### **DA COBRANÇA PELO FORNECIMENTO DE BORDO**

Art. 6º A cobrança dos itens 5, 6 e 7 da Tabela III será realizada considerando a medição cumulativa a cada período mensal apurados entre o 1º ao último dia do mês, sendo realizado o faturamento no mês subsequente à apuração.

### **DA COBRANÇA PELA RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS DO CAIS**

Art. 7º Conforme estabelecido em Procedimento interno da EMAP “a limpeza dos berços, pátios e vias (internas e externas) deverão ser efetuadas pela operadora portuária responsável durante a realização das operações, de modo a restabelecer as condições de higiene e segurança dessas áreas”, sendo tal exigência reiterada nas atas de reuniões pré-operacionais e extensível para todas as áreas afetadas pela respectiva operação portuária.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento da norma estabelecida no caput ou de insuficiência das ações de limpeza solicitadas à operadora, a EMAP poderá atuar para garantir a higiene e segurança de berços, pátios e vias internas e externas, inclusive com a retirada de resíduos sólidos, gerando, para o operador portuário responsável pela limpeza não realizada ou realizada em desacordo ao Procedimento da EMAP, a cobrança das tarifas disposta no item 20 da Tabela VII do tarifário portuário.

Art.8º Esta portaria entra em vigor em 29 de dezembro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís – MA, 23 de dezembro de 2021.



**Artur Thiago Leda Alves da Costa**  
**Presidente da EMAP, em exercício**